



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.242, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivo do Decreto nº 4.234, de 17 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados no Município de Santa Luzia”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no sentido que os efeitos do Decreto nº 4.234, de 17 de outubro de 2023, devem retroagir a de 20 de abril 2023, haja vista o período da 8ª (oitava) medição e o fato que empenho teria que ser anterior a ela;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe que “o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, determina que se consideram “Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”;

**CONSIDERANDO** que compete Gerência de Execução Orçamentária e Contábil, setor pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, coordenar toda movimentação orçamentária, nos termos do § 7º do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas no citado Decreto para empenho e liquidação da despesa;

**CONSIDERANDO** que o art. 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar,

### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.234, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de abril 2023.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a retroatividade de efeitos de que trata o art. 1º.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2023

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>23/10/23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat.: 35757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO

